

se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso n.º 4822/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/04.5TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelson Ferreira dos Santos, filho de Joaquim Ferreira dos Santos e de Maria da Conceição Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Abril de 1965, casado, com domicílio na Ataboeira, Caixa Postal 156-Z, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2003, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso n.º 4823/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 778/03.0GFLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Dumitru Nicolae Suldac, filho de Dumitru Suldac e de Paracca Sildac, de nacionalidade romena, nascido em 6 de Setembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º 4297972, com domicílio na Praça Francisco Sá Carneiro, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4824/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 462/05.0GTABF,

pendente neste Tribunal contra o arguido Wagner Silva da Rosa, filho de Moacir da Rosa e de Raquel da Silva Rosa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Março de 1983 com a identificação fiscal n.º 241090199 e passaporte n.º Cm-019799, com domicílio na Village Atlântico, Rua da Grécia, 28, Vilamoura, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso n.º 4825/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 96/00.5GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Patrício Gil Matias Jones Ventura, filho de Gil Vicente Ventura e de Mariana Isabel Matias Jonas Ventura, natural de Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10974849, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, 7570-784 Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2000, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso n.º 4826/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Maria dos Santos Timóteo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 44/95.2GBLNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Agostinho de Oliveira Ferreira, filho de Agostinho Ferreira e de Cíntira Assunção Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1970, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9921234, com domicílio na Rua Senhora de Fátima, 15, Cabeça Gorda, Campelos, 2560 Torres Vedras, o qual foi em, 30 de Abril de 1997, por acórdão, prisão efectiva de 12 anos de prisão, transitado em julgado 15 de Maio de 1997, pela prática de um crime de homicídio simples, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria dos Santos Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Paulino Pereira*.